

CÓDIGO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE











DIRETORIA CODECON BIÊNIO 2008/2009:

Márcio Olívio Fernandes da Costa – Presidente

Guilherme Rodrigues Silva – Vice-Presidente

Celina Coutinho - Secretária

ORGANIZADORES E ELABORADORES:

Florêncio dos Santos Penteado Sobrinho

Janaina Mesquita Lourenço de Souza

Rosana Ugolini Benatti

COLABORADORES:

Federação do Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIO

Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo - SEFAZ



CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DO CONTRIBUINTE

CODECON

MANDATO 2008/2009

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fernando Capez - titular

Roberto Massafera - suplente

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO
DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP

Márcio Olívio Fernandes da Costa - titular

Rubens Torres Medrano - suplente

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP

Sylvio Alves de Barros Filho - titular

Paulo Henrique Schoueri - suplente

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leny Pereira Sant'Anna - titular

Marco Antonio Ayub Beyruth Junior - suplente

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

João Baptista Morello Netto - titular

José Antonio Balieiro Lima - suplente





FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE
DE CARGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Valdete Aparecida Marinheiro - titular

Marcos Aurélio Ribeiro - suplente

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS DE SP / SEBRAE

Paulo José Justino Vianna - titular

Pedro Augusto Marcello - suplente

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB / SP

Luiz Antônio Caldeira Miretti - titular

Marcos Tavares Leite - suplente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO

Celina Coutinho - titular

José Maria Chapina Alcazar - suplente

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES FISCAIS DE RENDAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

José Eduardo de Paula Saran - titular

Roberto Chiaverini - suplente

SINDICATO DOS AGENTES FISCAIS DE RENDAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Lauro Kuester Marin - titular

Emílio Bruno - suplente





COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DA SECRETARIA DA FAZENDA - CAT

Guilherme Rodrigues Silva - titular

Oswaldo Santos de Carvalho - suplente

CORREGEDORIA DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

José Carlos Moreira Pacheco - titular

Renato Pessoa de Mello Belli - suplente

OUVIDORIA FAZENDÁRIA

Florêncio Dos Santos Penteado Sobrinho - titular

Maria Helena Barbieri Maganini Sterchele - suplente

ESCOLA FAZENDÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

José Roberto Soares Lobato - titular

Cássio Roberto Junqueira de Sousa - suplente

PROCURADORIA FISCAL DA PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Mara Regina Castilho Reinauer Ong - titular

Marcelo Roberto Borowski - suplente





SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Ana Carolina Nunes Lafemina - titular

Nina Fabrizzi de Figueiredo Pupo - suplente

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

Eduardo Mikalauskas - titular

Sidney Raffi Kaloustian - suplente

DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO

TRIBUTÁRIA - DEAT

José Clovis Cabrera - titular

Eribelto Vanderlei Cirylo Rangel - suplente

CASA CIVIL

Alcedo Ferreira Mendes - titular





> ÍNDICE

> APRESENTAÇÃO	12
> OBJETIVOS	13
> QUEM É CONTRIBUINTE	15
> DIREITOS DO CONTRIBUINTE	16
> GARANTIAS DO CONTRIBUINTE	21
> OBRIGAÇÕES DO CONTRIBUINTE	24
> DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	26
> SISTEMA ESTADUAL DE DEFESA DO CONTRIBUINTE	34





➤ APRESENTAÇÃO

A Lei Complementar nº 939, de 3 de abril de 2003, instituiu o código de direitos, garantias e obrigações do contribuinte no Estado de São Paulo, o “**Código de Defesa do Contribuinte**”.

O Código, que PREVÊ DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRIBUINTES, representa o esforço do Estado e da Sociedade Civil para harmonizar as relações entre o fisco e os contribuintes. Nele há a criação do Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte, o “Codecon/SP”, para defender e prevenir aos que devem recolher, direta e indiretamente, os tributos no Estado de São Paulo.

O “**Código de Defesa do Contribuinte**” e o “**Codecon/SP**” dão forma a um novo agente da transformação social na sociedade contemporânea paulista, onde pelo conhecimento e auto-conhecimento, as expectativas dos cidadãos são acolhidas e transformadas em melhores serviços públicos ou retornadas na forma de educação fiscal para a cidadania.





> OBJETIVOS

1> Relacionamento entre o fisco e o contribuinte

PROMOVER O BOM RELACIONAMENTO ENTRE O FISCO E O CONTRIBUINTE, baseado na cooperação, no respeito mútuo e na parceria, visando a fornecer ao Estado os recursos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

2> Proteger contra o abuso do poder

PROTEGER O CONTRIBUINTE CONTRA O EXERCÍCIO ABUSIVO DO PODER DE FISCALIZAR, de lançar e de cobrar tributo instituído em lei.

3> Defesa dos direitos do contribuinte

ASSEGARAR A AMPLA DEFESA DOS DIREITOS DO CONTRIBUINTE no âmbito do processo administrativo-fiscal em que tiver legítimo interesse.

4> Prevenir e reparar os danos decorrentes de abuso de poder

PREVENIR E REPARAR OS DANOS DECORRENTES DE ABUSO DE PODER POR PARTE DO ESTADO na fiscalização, no lançamento e na cobrança de tributos de sua competência





5> Assegurar a eficaz prestação de serviços gratuitos de orientação

ASSEGURAR A ADEQUADA E EFICAZ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRATUITOS DE ORIENTAÇÃO aos contribuintes.

6> Assegurar uma forma lícita de apuração, declaração e recolhimento de tributos previstos em lei

ASSEGURAR UMA FORMA LÍCITA DE APURAÇÃO, DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS PREVISTOS EM LEI, bem como a manutenção e apresentação de bens, mercadorias, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos a eles relativos.

7> Regular exercício da fiscalização

ASSEGURAR E REGULAR EXERCÍCIO DA FISCALIZAÇÃO.





> QUEM É CONTRIBUINTE?

Para efeito do disposto no Código, contribuinte é a PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM A LEI DETERMINE O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Também qualquer **pessoa, física ou jurídica, privada** ou **pública** que, mesmo não sendo contribuinte, relacionar-se com a **Administração Pública** em sua **atividade de fiscalização e cobrança de tributos**.





➤ DIREITOS DO CONTRIBUINTE

1> ATENDIMENTO

Adequado e eficaz pelos órgãos e unidades da Secretaria da Fazenda;

Igualdade de tratamento, com respeito e urbanidade, em qualquer repartição pública do Estado;

Identificação do servidor nas repartições públicas e nas ações fiscais;

2> INFORMAÇÕES

Acesso a dados e informações, pessoais e econômicas, que a seu respeito constem em qualquer espécie de fichário ou registro, informatizado ou não, dos **órgãos da Administração Tributária;**

Eliminação completa do registro de dados falsos ou obtidos por **meios ilícitos;**

Retificação, complementação, esclarecimento ou atualização de dados incorretos, incompletos, dúbios ou desatualizados;





Obtenção de **certidão sobre atos, contratos, decisões ou pareceres constantes de registros ou autos de procedimentos de seu interesse** em poder da Administração Pública, SALVO se a INFORMAÇÃO solicitada estiver **protegida por sigilo**, observada a legislação pertinente;

3> EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA

Efetiva e a orientação sobre procedimentos administrativos;

4> AÇÃO FISCAL

Apresentação de ordem de fiscalização ou outro ato administrativo autorizando a execução de auditorias fiscais, coleta de dados ou quaisquer outros procedimentos determinados pela administração tributária, **exceto** nos **casos de extrema urgência**, tais como **flagrante infracional, continuidade de ação fiscal iniciada em outro contribuinte ou apuração de denúncia**. Nesses casos a ordem de fiscalização, notificação ou outro ato administrativo VISANDO A GARANTIA DA AÇÃO FISCAL SERÃO EMITIDOS NO PRAZO MÁXIMO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.





5> ORDEM DE FISCALIZAÇÃO, A NOTIFICAÇÃO OU O ATO ADMINISTRATIVO

CONTERÁ A IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES FISCAIS DE RENDAS encarregados de sua execução, a AUTORIDADE RESPONSÁVEL por sua emissão, o CONTRIBUINTE OU LOCAL onde será executada, os TRABALHOS QUE SERÃO DESENVOLVIDOS e o NÚMERO DO TELEFONE OU ENDEREÇO ELETRÔNICOS onde poderão ser obtidas informações necessárias À CONFIRMAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE.

6> COMPROVANTE

RECEBIMENTO DE COMPROVANTE DESCRITIVO DOS BENS, mercadorias, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos entregues à fiscalização ou por ela apreendidos;

7> INFORMAÇÕES POR ESCRITO

RECUSAR A PRESTAR INFORMAÇÕES POR REQUISIÇÃO VERBAL, se preferir notificação por escrito;

8> ENVIAR ARQUIVOS POR MEIO ELETRÔNICO

FACULDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS relativas à prestação de informações previstas na legislação, bem como as notificações relativas à prestação de





informações ou ao fornecimento de registros fiscais e contábeis, MEDIANTE O ENVIO DE ARQUIVOS ELETRÔNICOS A ENDEREÇOS VIRTUAIS DA SECRETARIA DA FAZENDA criados especialmente para essa finalidade, segundo a disciplina pertinente;

9> PAGAMENTOS

INFORMAÇÃO SOBRE OS PRAZOS DE PAGAMENTO E REDUÇÕES DE MULTA, quando atuado;

NÃO-OBIGATORIEDADE DE PAGAMENTO IMEDIATO DE QUALQUER AUTUAÇÃO e o exercício do DIREITO DE DEFESA, SE ASSIM O DESEJAR;

Faculdade de se COMUNICAR COM SEU ADVOGADO OU ENTIDADE DE CLASSE quando sofrer ação fiscal, sem prejuízo da continuidade desta;

10> CIÊNCIA DO PROCESSO

CIÊNCIA FORMAL DA TRAMITAÇÃO DE PROCESSO administrativo-fiscal de que seja parte, a vista do mesmo na repartição fiscal e a OBTENÇÃO DE CÓPIAS DOS AUTOS, mediante RESSARCIMENTO DOS CUSTOS DA REPRODUÇÃO;

11> SIGILO

PRESERVAÇÃO, pela administração tributária, do SIGILO DE SEUS NEGÓCIOS, documentos e operações, exceto nas hipóteses previstas na lei;





12> DEFESA CONTRA ILEGALIDADE

ENCAMINHAMENTO, sem qualquer ônus, de PETIÇÃO CONTRA ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER OU para DEFESA DE SEUS DIREITOS. O direito PODERÁ SER EXERCIDO POR ENTIDADE ASSOCIATIVA, quando expressamente autorizada por seu estatuto, ou SINDICATO, EM DEFESA DOS INTERESSES COLETIVOS OU INDIVIDUAIS DE SEUS MEMBROS.

13> RESSARCIMENTO

RESSARCIMENTO por DANOS CAUSADOS POR AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, agindo nessa qualidade;

14> RESTABELECIMENTO DE EFICÁCIA

Obter CONVALIDAÇÃO, com efeitos retroativos, de **ato praticado pela Administração Fazendária que apresentar defeito sanável ou erro notoriamente escusável**, salvo quando dela resultar lesão ao interesse público e desde que haja o PAGAMENTO INTEGRAL DO TRIBUTO, SE DEVIDO, que ficará sujeito à incidência de correção monetária, ou outra FORMA DE ATUALIZAÇÃO, e dos DE-MAIS ACRÉSCIMOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO.

A convalidação poderá se dar por iniciativa da própria Administração Fazendária.





> GARANTIAS



1> RESPONSABILIDADE PREVISTA EM LEI

EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE pelo pagamento de tributo e de multa NÃO PREVISTOS EM LEI;

2> CORRIGIR OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Faculdade de CORRIGIR OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA, antes de iniciado o procedimento fiscal, observada a legislação aplicável. QUANDO a correção de obrigação tributária IMPLICAR EM RECONSTITUIÇÃO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL, o PRAZO para tal correção NÃO SERÁ INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS.

3> FÉ EM DOCUMENTOS

PRESUNÇÃO RELATIVA DA VERDADE nos lançamentos contidos em seus LIVROS E DOCUMENTOS CONTÁBEIS OU FISCAIS, quando fundamentados em documentação hábil;

4> CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

Obediência aos PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, da AMPLA DEFESA e da DUPLICIDADE DE INSTÂNCIA NO CONTENCIOSO administrativo-tributário, assegurada, ainda, a participação paritária dos contribuintes no julgamento do





processo na instância colegiada (Tribunal de Impostos e Taxas - TIT);

5> LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

LIQUIDAÇÃO antecipada, total ou parcial, DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PARCELADO, COM REDUÇÃO PROPORCIONAL DOS JUROS E DEMAIS ACRÉSCIMOS INCIDENTES SOBRE A PARCELA REMANESCENTE;

6> USUFRUIR BENEFÍCIOS

FRUIÇÃO DE BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS OU FINANCEIROS, bem como o ACESSO A LINHAS OFICIAIS DE CRÉDITO E A PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES, independentemente da existência de processo administrativo ou judicial pendente, em matéria tributária, sem prejuízo do disposto no Código Tributário Nacional, prevendo a emissão de certidão negativa de tributos, desde que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

7> LIVRE INICIATIVA

Restabelecimento da espontaneidade para sanar irregularidades relacionadas com o cumprimento de obrigação pertinente ao imposto caso a auditoria fiscal não esteja concluída no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que ocorrer a entrega à autori-





dade fiscal da totalidade das informações, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos solicitados. **APLICA-SE SOMENTE aos casos em que a CONCLUSÃO DOS TRABALHOS FISCAIS DEPENDA exclusivamente das INFORMAÇÕES CONSTANTES NOS ELEMENTOS APRESENTADOS, tornando desnecessárias outras verificações. O PRAZO FIXADO PODERÁ SER PRORROGADO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, mediante REQUISICÃO FUNDAMENTADA DO AGENTE FISCAL DE RENDAS responsável pelos trabalhos à autoridade que determinou a sua realização.**

8> NÃO EXIGÊNCIA DE VISTO PARA PAGAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE VISTO em documento de arrecadação utilizado PARA O PAGAMENTO DE TRIBUTOS FORA DO PRAZO.

9> FINALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

NÃO ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, por parte da administração tributária, de REPRESENTAÇÃO PARA FINS PENAIIS relativa aos crimes contra a ordem tributária ENQUANTO NÃO PROFERIDA A DECISÃO FINAL, na esfera administrativa, SOBRE A EXIGÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO correspondente.





➤ OBRIGAÇÕES DO CONTRIBUINTE

1> RESPEITAR

Tratamento, com RESPEITO E URBANIDADE, aos FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA do Estado;

2> IDENTIFICAR

IDENTIFICAÇÃO do titular, sócio, diretor ou representante nas REPARTIÇÕES ADMINISTRATIVAS e fazendárias e nas ações fiscais;

3> ASSEGURAR O TRABALHO

Fornecimento de CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E LOCAL ADEQUADO em seu estabelecimento, PARA a execução dos procedimentos de FISCALIZAÇÃO;

4> INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Apuração, declaração e recolhimento do imposto devido, na forma prevista na legislação;

APRESENTAÇÃO EM ORDEM, quando solicitados, no PRAZO ESTABELECIDO na legislação, de **bens, mercadorias, in-**





formações, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos;

MANUTENÇÃO EM ORDEM, pelo prazo previsto na legislação, de **livros, documentos, impressos e registros eletrônicos relativos ao imposto;**

MANUTENÇÃO junto à repartição fiscal de **informações cadastrais atualizadas** relativas ao estabelecimento, titular, sócios ou diretores.

Tomando CONHECIMENTO de **verdade diversa** da consignada nos registros sobre o contribuinte, a **autoridade fiscal** pode **efetuar de ofício a alteração da informação** incorreta, incompleta, dúbia ou desatualizada.





➤ DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

OBEDIÊNCIA aos PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, RAZOABILIDADE, FINALIDADE, INTERESSE PÚBLICO, EFICIÊNCIA E MOTIVAÇÃO dos atos administrativos.

1> EMISSÃO DE ORDEM DE FISCALIZAÇÃO

➤ A execução dos TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO será PRECEDIDA PELA EMISSÃO DA ORDEM DE FISCALIZAÇÃO, NOTIFICAÇÃO OU OUTRO ATO ADMINISTRATIVO autorizando a execução de quaisquer procedimentos fiscais, EXCETO nos CASOS DE EXTREMA URGÊNCIA, tais como FLAGRANTE INFRACIONAL, continuidade de AÇÃO FISCAL INICIADA EM OUTRO CONTRIBUINTE ou apuração de DENÚNCIA, nos quais adotar-se-ão de imediato as providências visando a garantia da ação fiscal, devendo NESSES CASOS A ORDEM DE FISCALIZAÇÃO, notificação ou outro administrativo ser EMITIDO NO PRAZO MÁXIMO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.





➤ A ordem de fiscalização, a notificação ou o ato administrativo conterá a IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES FISCAIS DE RENDAS ENCARGADOS DE SUA EXECUÇÃO, A AUTORIDADE RESPONSÁVEL por sua emissão, o CONTRIBUINTE OU LOCAL onde será executada, OS TRABALHOS QUE SERÃO DESENVOLVIDOS e o NÚMERO DO TELEFONE OU ENDEREÇO ELETRÔNICOS onde poderão ser obtidas informações necessárias À CONFIRMAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE.

2> NOTIFICAR O INÍCIO DA VERIFICAÇÃO FISCAL

➤ A NOTIFICAÇÃO DO início de TRABALHOS de fiscalização será FEITA MEDIANTE A ENTREGA DE UMA DAS VIAS DA ORDEM DE FISCALIZAÇÃO ou do ato administrativo AO CONTRIBUINTE, seu representante legal ou preposto com poderes de gestão.

➤ A RECUSA EM ASSINAR COMPROVANTE DO RECEBIMENTO da notificação ou a ausência, no estabelecimento de contribuinte, de pessoa com poderes para fazê-lo SERÁ CERTIFICADA PELA AUTORIDADE FISCAL E NÃO OBSTARÁ O INÍCIO DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO.

➤ Na HIPÓTESE DE RECUSA OU DE AUSÊNCIA DO CONTRIBUINTE, de seu representante legal ou de preposto com poderes de gestão, A NOTIFICAÇÃO SERÁ LAVRADA em LIVRO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL OU FISCAL ou em





IMPRESSO DE DOCUMENTO FISCAL DO CONTRIBUINTE; na IMPOSSIBILIDADE, SERÁ ENCAMINHADA posteriormente SOB REGISTRO POSTAL com aviso de recebimento ou veiculada em edital PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

➤ Presume-se ENTREGUE A NOTIFICAÇÃO REMETIDA para o ENDEREÇO INDICADO PELO CONTRIBUINTE.

3> DEVOUÇÃO DE BENS UTILIZADOS EM VERIFICAÇÃO FISCAL

➤ Os BENS, mercadorias, livros, documentos, impressos, papéis, arquivos eletrônicos ou programas de computador APREENDIDOS OU ENTREGUES PELO CONTRIBUINTE, **excetuados** AQUELES QUE CONSTITUAM **prova de infração à legislação tributária**, serão DEVOLVIDOS NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADOS DO INÍCIO DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO, considerando-se INICIADA A AUDITORIA após o integral cumprimento de todas as notificações entregues ao contribuinte.

➤ O disposto APLICA-SE SOMENTE aos casos em que a CONCLUSÃO DOS TRABALHOS FISCAIS DEPENDA exclusivamente das INFORMAÇÕES CONSTANTES NOS ELEMENTOS APREENDIDOS OU ENTREGUES, tornando desnecessárias outras verificações.





➤ O PRAZO FIXADO PODERÁ SER PRORROGADO, mediante REQUISIÇÃO FUNDAMENTADA DO AGENTE FISCAL DE RENDAS responsável pelos trabalhos à autoridade que determinou a sua realização.

➤ Mediante REQUISIÇÃO, serão FORNECIDOS AO CONTRIBUINTE CÓPIAS DE LIVROS, documentos, impressos, papéis, arquivos eletrônicos ou programas de computador APREENHIDOS OU ENTREGUES.

4> JULGAMENTOS FUNDAMENTADOS EM ASPECTOS PRÁTICOS E TEÓRICOS

➤ No JULGAMENTO DO CONTENCIOSO administrativo-tributário, A DECISÃO SERÁ FUNDAMENTADA EM SEUS ASPECTOS DE FATO E DE DIREITO, sob pena de nulidade absoluta da decisão desfavorável ao contribuinte.

5> RESPOSTAS ESCRITAS, CLARAS E OBJETIVAS

➤ RESPOSTA A CONSULTA ESCRITA RELATIVA A TRIBUTO, que contenha DADOS EXATOS E VERDADEIROS, que NÃO seja meramente PROTETATÓRIA e que NÃO TENHA SIDO FORMULADA APÓS INÍCIO DE AÇÃO FISCAL, será dada no PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS após a entrega do pedido devidamente instruído.





➤ As DILIGÊNCIAS OU OS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO solicitados pelo ÓRGÃO FAZENDÁRIO responsável pela resposta SUSPENDERÃO, até o respectivo atendimento, o PRAZO.

➤ A APRESENTAÇÃO DE CONSULTA PELO CONTRIBUINTE IMPEDE, até o término do prazo fixado na resposta, o início de qualquer PROCEDIMENTO FISCAL destinado à apuração de infração relacionada com a matéria consultada.

➤ A CONSULTA que tratar de EXIGÊNCIA DE TRIBUTO, se este for CONSIDERADO DEVIDO, NÃO AFASTA a incidência de correção monetária ou outra forma de atualização e dos demais acréscimos previstos na legislação, **dispensada a exigência de multa de mora e juros moratórios**, se FORMULADA NO PRAZO PREVISTO para o recolhimento normal do tributo e se o contribuinte adotar o entendimento contido na RESPOSTA NO PRAZO que lhe for ASSINALADO.

6> CERTIDÕES EMITIDAS EM PRAZO DEF INIDO

➤ As CERTIDÕES serão fornecidas NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS após a formalização do PEDIDO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, vedada, em qualquer caso, a exigência de requisitos não previstos ou amparados em lei.





➤ A CERTIDÃO NEGATIVA fornecida pela Fazenda Pública Estadual será ENTREGUE AINDA QUE DELA CONSTE A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

7> APURAR IRREGULARIDADE FUNCIONAL

➤ A constatação de PRÁTICA DE ATO ILEGAL por parte DOS ÓRGÃOS FAZENDÁRIOS **não afastará** a RESPONSABILIDADE FUNCIONAL da autoridade que àquele tenha dado causa, ainda que agindo por delegação de competência.

8> INFORMAR E ORIENTAR GRATUITAMENTE

➤ IMPLANTAR no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta lei, um SERVIÇO GRATUITO E PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E INFORMAÇÃO AO CONTRIBUINTE;

- > POSTO FISCAL ELETRÔNICO
- > CENTRAL DE PRONTO ATENDIMENTO
- > ATENDIMENTO TELEFÔNICO: ICMS, IPVA, ITCMD
- > POSTO FISCAL
- > BALCÕES DE ATENDIMENTO NO POUPATEMPO





› Realizar, anualmente, no âmbito da Casa Civil, campanha educativa com o objetivo de orientar o contribuinte sobre seus direitos e deveres

› A Secretaria da Fazenda está integrada ao Programa Nacional de Educação Fiscal para a Cidadania

9> CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO CONTINUADA EM ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

› Implantar programa permanente de educação tributária, bem como programa permanente de treinamento para os servidores das áreas de arrecadação e fiscalização.

10> DENÚNCIA OU NOTÍCIA DE SONEGAÇÃO FISCAL

› A SECRETARIA DA FAZENDA **não emitirá** ORDEM DE FISCALIZAÇÃO ou outro ato administrativo autorizando quaisquer procedimentos fiscais fundamentados **exclusivamente** em DENÚNCIA ANÔNIMA quando:

- 1> **Não** FOR POSSÍVEL IDENTIFICAR com absoluta segurança o infrator;
- 2> FOR GENÉRICA OU VAGA em relação à infração cometida;
- 3> **Não** ESTIVER ACOMPANHADA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E DE COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA da infração;





4> Deixe transparecer objetivo diverso do enunciado, tal como vingança pessoal do denunciante ou tentativa de prejudicar concorrente comercial;

5> Referir-se a operação de valor monetário indefinido ou reduzido, assim conceituada aquela que resulte em supressão de imposto de valor estimado inferior a 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs.



***A Secretaria da Fazenda não executará procedimento fiscal quando os custos claramente superem a expectativa do correspondente benefício tributário.**





➤ SISTEMA ESTADUAL DE DEFESA DO CONTRIBUINTE

CODECON/SP

Instituiu o CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DO CONTRIBUINTE
- **CODECON**, órgão de COMPOSIÇÃO PARITÁRIA.

Integrantes

Representantes dos poderes públicos e de **entidades empresariais e de classe**, com atuação na defesa dos interesses dos contribuintes, na forma da Lei Complementar nº939/2003.

Os INTEGRANTES DO CODECON terão o direito de indicar um membro TITULAR e um membro suplente para a respectiva composição.

Os representantes indicados na forma do parágrafo anterior serão **nomeados pelo Governador** do Estado. Os membros do CODECON **não** serão **remunerados** e suas funções são consideradas como SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE.





Integram o CODECON:

- > Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo;
- > Federação do Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIO SP;
- > Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP;
- > Federação da Agricultura do Estado de São Paulo - FASP;
- > Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo;
- > Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo - OAB-SP;
- > Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado de São Paulo;
- > Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE;
- > Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo - OAB-SP;
- > Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo - CRC-SP;





- > Associação dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo - AFRESP;
- > Sindicato dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo - SINAFRESP;
- > Coordenadoria da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda - CAT;
- > Corregedoria da Fiscalização Tributária;
- > Ouvidoria Fazendária;
- > Escola Fazendária do Estado de São Paulo;
- > Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo
- > Secretaria de Estado da Educação;
- > Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;
- > Casa Civil; Diretoria Executiva da Administração Tributária - DEAT.





➤ ATRIBUIÇÕES DO CODECON



1> PROTEGER O CONTRIBUINTE

➤ Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política estadual de proteção ao contribuinte;

2> RECLAMAÇÕES, CONSULTAS E SUGESTÕES DO CONTRIBUINTE

1> RECEBER, ANALISAR E DAR SEGUIMENTO

a reclamações encaminhadas por contribuinte;

2> RECEBER, ANALISAR E RESPONDER

consultas ou sugestões encaminhadas por contribuinte;

3> PRESTAR ORIENTAÇÃO PERMANENTE

ao contribuinte sobre os seus direitos e garantias;

4> INFORMAR, CONSCIENTIZAR E MOTIVAR O

CONTRIBUINTE, através dos meios de comunicação;

5> ORIENTAR SOBRE PROCEDIMENTOS

para apuração de faltas contra o contribuinte.





3> ORGANIZAÇÃO

> Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do CODECON, bem como Regimento Interno e Código de Ética.

4> MANIFESTAÇÃO DO CONTRIBUINTE

> Constatada infração ao disposto neste Código, o contribuinte poderá apresentar ao CODECON Reclamação fundamentada acompanhada de documentos comprobatórios.

5> Ação

> Julgada procedente a reclamação do contribuinte, o CODECON, com o objetivo de REDUZIR NOVAS INFRAÇÕES AO DISPOSTO NESTE CÓDIGO ou a GARANTIR O DIREITO DO CONTRIBUINTE, apresentará contra o servidor responsável ao órgão competente, devendo ser imediatamente aberta sindicância ou processo administrativo disciplinar, GARANTINDO AO ACUSADO AMPLA DEFESA. **Neste caso as entidades de classe, associações e cooperativas de contribuintes, poderão agir em nome coletivo na defesa dos direitos de seus associados.**





> O CÓDIGO ESCLARECE



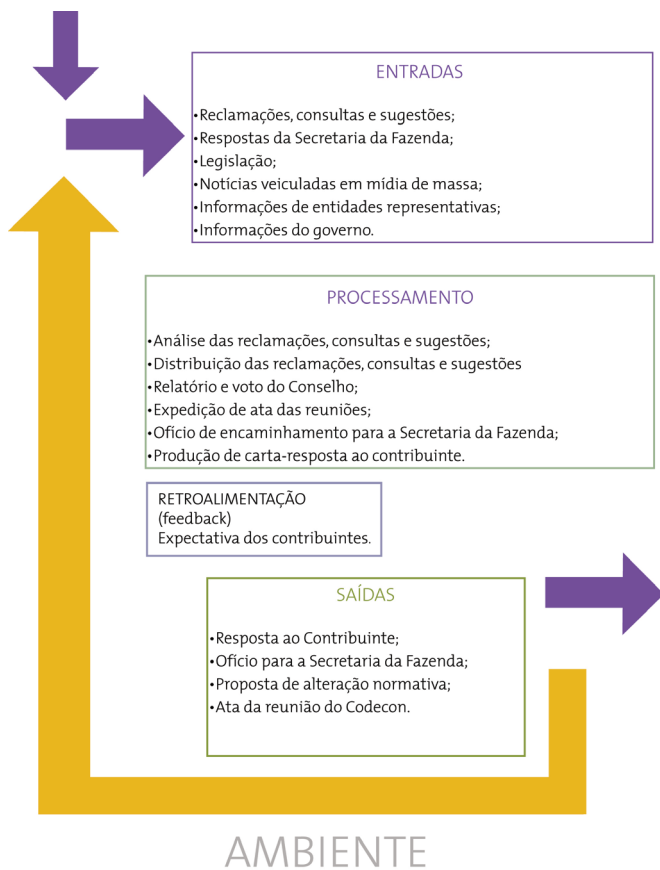
São inválidos os atos e procedimentos de fiscalização que desatendam os pressupostos legais e regulamentares, especialmente nos casos de:

- 1> Incompetência da pessoa jurídica, órgão ou agente;
- 2> Omissão de procedimentos essenciais;
- 3> Desvio de poder.

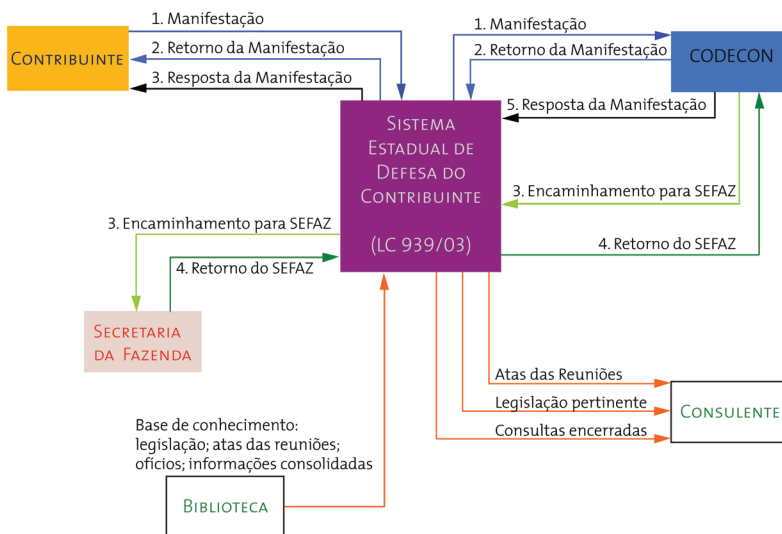




> O PROCESSO DE TRABALHO DO CODECON



➤ DIAGRAMA DO SISTEMA ESTADUAL DE DEFESA DO CONTRIBUINTE





**PARTICIPANTES DO
SISTEMA ESTADUAL
DE DEFESA DO CONTRIBUINTE:**

CONTRIBUINTE Cidadão

CODECON/SP Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte do Estado de São Paulo

SECRETARIA DA FAZENDA Órgão do Governo do Estado de São Paulo responsável pela fiscalização de tributos

BIBLIOTECA Conjunto de informações sobre tributos; sistema tributário; ICMS; ITCMD; IPVA; proteção e defesa do usuário dos serviços públicos do Estado de São Paulo.

CONSULENTE Cidadãos, Contribuintes, Governador, Secretário da Fazenda, Conselheiros.





FLUXO:

1> MANIFESTAÇÃO: o Contribuinte contata o Codecon/SP

2> RETORNO DA MANIFESTAÇÃO: o Codecon/SP emite protocolo de recepção da manifestação.

3> ENCAMINHAMENTO PARA SEFAZ: a reclamação do Contribuinte é distribuída no Codecon/SP para um de seus conselheiros. Após o relatório e voto do conselheiro sobre a procedência do pleito, havendo a aprovação do Conselho, é enviada para as providências que couberem pela Secretaria da Fazenda. Se não for procedente o atendimento pelo Codecon/SP a devida resposta é providenciada para o Contribuinte interessado.

4> RESPOSTA DA SEFAZ: concluído o trabalho pertinente à reclamação do Contribuinte, a Secretaria da Fazenda retorna o protocolado para o Codecon/SP

5> RESPOSTA DA MANIFESTAÇÃO: o Codecon/SP registra em sua base de dados a conclusão e destina a devida resposta ao Contribuinte.

BIBLIOTECA: são as bases de dados, em meio eletrônico e impresso, disponíveis para subsidiar pesquisa dos Conselheiros.

CONSULENTE: são os interessados nos resultados do Codecon/SP, os quais têm acesso às informações consolidadas.





> GLOSSÁRIO LEGISLATIVO

Constituição Federal

Art. 5º - dos direitos e deveres individuais e coletivos

Art. 37 – da administração pública

Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966

Código Tributário Nacional - Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios

Lei Estadual nº 6.374, de 1 de março de 1989

Dispõe sobre a instituição do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS

Lei Estadual nº 6.606, de 20 de dezembro de 1989

Dispõe a respeito do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Lei Estadual nº 10.294, de 20 de abril de 1999

Dispõe sobre proteção e defesa do usuário do serviço público do Estado de São Paulo e dá outras providências

Lei Estadual nº 10.705 de 28 de dezembro de 2000

Dispõe sobre a instituição do Imposto sobre Transmis-





são “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD

Lei Estadual nº 10.941, de 25 de outubro de 2001

Dispõe sobre o processo administrativo tributário decorrente de lançamento de ofício e dá outras providências

Lei Complementar Estadual nº 939, de 3 de abril de 2003 Institui o código de direitos, garantias e obrigações do contribuinte no Estado de São Paulo.

Decreto Estadual nº 52.216, de 2 de outubro de 2007

Dispõe sobre a Comissão de Ética da Secretaria da Fazenda e dá providências Correlatas.

Decreto Estadual nº 52.658, de 23 de janeiro de 2008

Introduz medidas desburocratizantes na recepção de documentos no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo.

Resolução SF nº 51, de 20 de setembro de 2007

Institui o Código de Ética da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.









REALIZAÇÃO



COLABORADOR

SECRETARIA
DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ

PATROCINADORES



APOIO

